

Lei n.º 417

de 10 de novembro de 1956.

Dispõe sobre construção de ponte.

O povo de Senhor do Remédios, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte de madeira, no correjo Brejaíba, nas imediações do Funstão.

Art. 2.º As despesas da corrente lei, correrão pela dotação própria.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem no cumprimento desta lei pertencer que a cumpram e façam executar tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhor do Remédios,
aos 10 de novembro de 1956.

João Paulo de Assis (Prefeito)
Arlando Resende (Secretário)